



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria-Geral do Estado  
Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico

RESOLUÇÃO PGE Nº 4010 /2017

DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS REFERENTES À  
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NAS  
MINUTAS-PADRÃO QUE ESPECIFICA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-14/001.018895/2016, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07

RESOLVE:

Art. 1º - As minutas-padrão de edital de prestação de serviços, compras e obras passam a prever dispositivo, no item relativo à qualificação econômico-financeira, que admita a participação de sociedade empresária em recuperação judicial e extrajudicial cujo plano já tenha sido homologado pelo Poder Judiciário.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução nas respectivas minutas-padrão disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º- Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria-Geral do Estado**  
**Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico**

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de JANEIRO de 2017.

**LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPÍNDOLA DIAS**  
Procurador-Geral do Estado